



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº. 002/2025	
Órgão: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA	
Setor requisitante: Secretária Administrativa	
Responsável pela demanda: BRUNA RODRIGUES DE ABREU	Matricula: 52-2
E-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br	Telefone: (99) 3536-1388

1. OBJETO:

- 1.1. fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.
- 1.2. Esta despesa está complementada no PCA. 2024. Conforme DFD 002/2025.
- 1.3. A execução do ETP e análise de risco não foi efetuado em conformidade com a prerrogativa em razão do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de **ETP e Mapa de Riscos**, pois trata-se de itens e objetos que não são de padronização.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 2.1. A presente aquisição se justifica em função das necessidades, no que se refere às atividades práticas dos serviços e programações da Câmara Municipal e atividades afins, tais como sessões, reuniões, torna-se indispensável à contratação. Que visa a suprir as necessidades do legislativo municipal e demandas dos serviços;
- 2.2. A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação dos itens pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.
- 2.3. Cabe aqui ressaltar, que a rotina administrativa dos parlamentares e servidores, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar a contratação, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.
- 2.4. Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade atender as atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL OU NÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Salgados, bolos e outros	Itens	Consumo	-	Cento	350
02	Suco natural garrafa 2 litros	Itens	Consumo	-	Garrafa	600
03	Pão francês	Itens	Consumo	-	Kilo	625



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



04	Buffet completo	Itens	Consumo	-	Und	560
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.						
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.						
Prazo de fornecimentos/execução: em até 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho.						
Local de fornecimento/Execução: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.						
A indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa fica a cargo do Presidente da Câmara Municipal.						
Governador Edison Lobão, 29 de janeiro de 2025.						
 BRUNA RODRIGUES DE ABREU Matricula 52-2 Secretária administrativa						



RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

SANTA RITA, 565 CENTRO GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

CNPJ: 48.648.895/0001-00

CEP. 65.928-000

PROPOSTA DE PREÇO

QUANT.	PRODUTO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
350 CT	SALGADOS, BOLOS E OUTROS	45,00	15.750,00
600 GL	SUCO NATURAL GARRAFA 2 LITRO	23,00	13.800,00
625 KG	PAO FRANCES	16,00	10.000,00
560 UM	BUFFET COMPLETO	25,00	14.000,00
		TOTAL	53.550,00

VALIDADE (30) DIAS

GOV. EDISON LOBAO MA 29 DE JANEIRO DE 2025.

RONELIO DE CARVALHO SILVEIRA

Micro Empreendedor Individual

CPF: 016.201.233-04



33.404.121 LUIS ROCHA CAMINHA
RUA URBANO ROCHA, 596 CENTRO
GOVERNADOR EDISON LOBAO MA
CONTATO. 91 98712-7132 CEP.
65.928-000

COTAÇÃO

QUANT.	UNID.	PRODUTO	VL UNIT.	VL. TOTAL
350	CENTRO	SALGADOS, BOLOS E OUTROS	45,80	16.030,00
600	GALAO	SUCO NATURAL GARRAFA 2 LITRO	24,00	14.400,00
625	KG	PAO FRANCES	17,50	10.937,50
560	UN	BUFFET COMPLETO	25,50	14.280,00
			TOTAL	55.647,50

VALIDADE (45) DIAS

GOV. EDISON LOBAO MA, 28 DE JANEIRO DE 2025.

LUIS ROCHA CAMINHA

CNPJ: 33.404.121/0001-58



PALLOMA MACIEL FIGUEIREDO

RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA, O CENTRO GOVERNADOR
EDISON LOBAO MA CONTATO. 99 98832-5721

CEP. 65.928-000

ORÇAMENTO

QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
350	CENTRO	SALGADOS, BOLOS E OUTROS	45,50	15.925,00
600	GALAO	SUCO NATURAL GARRAFA 2 LITRO	23,00	13.800,00
625	KG	PAO FRANCES	17,00	10.625,00
560	UN	BUFFET COMPLETO	25,50	14.280,00
			TOTAL	54.630,00

VALIDADE (45) DIAS

GOV. EDISON LOBAO MA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

Palloma Maciel Figueiredo

PALLOMA MACIEL FIGUEIREDO

CNPJ: 15.915.461/0001-61



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: DP 002/2025
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
- Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

CONCEITUAÇÃO DOS ITENS

Objeto a ser contratado

Dispensa de licitação para fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Natureza dos itens

- ☒ (X) Aquisição de bens
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço de engenharia
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Execução de obra
- ☐ () Locação

Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ () Sim
- ☒ (X) Não

Justificativa da contratação e para a quantidade solicitada:

A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria nas condições de trabalho. Para tanto, nos preocupamos em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência;

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação dos itens pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

Para manter o funcionamento das atividades é essencial que a aquisição dos lanches e coffe break esteja em excelentes condições e qualidade, para que evitem um déficit na produtividade do funcionalismo público, mantendo assim o pleno atendimento aos serviços ofertados a população de forma célere e eficaz, por esse motivo justificasse a necessidade de aquisição de tais.

Cabe aqui ressaltar que os lanches e coffe break seja destinadas a rotina administrativa dos servidores e vereadores, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.

Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade das atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.

Requisitos da contratação O fornecedor deverá entregar os lanches tipo coffe break de forma parcelada no local indicado neste termo de referência, localizados no Município de Governador Edison Lobão, dentro do prazo não superior a 02 (duas) horas, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

A entrega dos objetos dar-se-á na unidade indicada (previamente comunicado), mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório, a entrega deverá ser em no máximo 02 (duas) horas após a emissão da ordem de compra.

Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

- ☐ Sim
☒ Não

O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

- ☐ Sim
☒ Não

O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- ☐ Sim
☒ Não

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Especificação e quantidades da solução:

ITEM	QUANT.	MARCA	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCRIÇÃO:
1	350	Própria	Cento	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00	Salgados, bolos e outros
2	600	Própria	Garrafa	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00	Suco natural garrafa 2 litros
3	625	Própria	Kilo	R\$ 16,00	R\$ 10.000,00	Pão francês
4	560	Própria	Und	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00	Buffet completo
Valor total (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).					R\$ 53.550,00	

Prazo para início de execução / fornecimento

Imediato após a assinatura do contrato e emissão de ordem de compra.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Prazo de entrega de execução / fornecimento

02 (duas) horas a contar do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

Local de entrega execução / fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL - Av. Urbano Rocha s/n Centro - Governador Edison Lobão (MA) - mediante agendamento prévio de, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência e de acordo com a disponibilidade da agenda do setor, através do telefone (99) 3536-1388;

Obs. Enviar PDF da nota fiscal para o e-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

Os itens possuem exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- ☐ Sim
☒ Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

- ☒ Sim
☐ Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

- ☐ Sim
☒ Não

É uma licitação dispensada?

- ☐ Sim
☒ Não

É uma licitação dispensável?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

☒ Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Saldo das Sub Classes do CNAE

- **Código:** 1091-1/02

- **Descrição:** Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

- **Saldo:** R\$ 53.550,00

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Pelo menor preço apresentado durante a fase de cotação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☒ Sim
☐ Não

Rito de seleção

- ☒ Dispensa de licitação.
☐ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção

- ☐ Presencial
☒ Eletrônica

Justificativa para a forma de seleção

A escolha por meio eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada na participação do certame se locomova fisicamente a esta casa de Leis Municipal, buscando assim o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Critério de julgamento

- ☒ Menor preço.
☐ Maior desconto.
☐ Técnica e preço.
☐ Maior retorno econômico.
☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.
☐ Maior lance.

Haverá antecipação da habilitação?

- ☐ Sim, rito com habitação antecipada
☒ Não, rito procedimental comum

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- ☐ Global
☐ Lote(s) de Itens
☒ Por Itens

Dos itens a licitar e preço máximo fixado

Dispensa de licitação para a aquisição dos lanches e coffee break.

ITEM	QUANT.	MARCA	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCRIÇÃO:
1	350	Própria	Cento	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00	Salgados, bolos e outros



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



2	600	Própria	Garrafa	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00	Suco natural garrafa 2 litros
3	625	Própria	Kilo	R\$ 16,00	R\$ 10.000,00	Pão francês
4	560	Própria	Und	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00	Buffet completo
Valor total (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).					R\$ 53.550,00	

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

Não se aplica.

Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

- ☐ Sim
☒ Não

Exigências específicas para a fase de proposta

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Inscrição em entidade profissional

- ☐ Sim
☒ Não

Há outro requisito previsto em lei especial?

- ☐ Sim
☒ Não

Será vedada a participação de consórcios?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Conforme despacho 326/2023-NLC a aceitação de consórcios será aplicada a somente licitações de grande vulto e complexidade.

Infrações e penalidades no certame

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os

entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Pelas infrações administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☒ Regime Contratual

É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- ☒ Sim
☐ Não

MODELO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS ITENS (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A administração deverá efetuar a adesão ao contrato determinando a entrega dos itens, em razão do prazo de validade do ser curto.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

Forma de execução do contrato

- ☐ Fornecimento imediato.
☒ Fornecimento continuado.
☐ Prestação de serviço imediato.
☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência do contrato

A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato?

- ☐ Sim
☒ Não

Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
☒ Não

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado

Sendo constatado itens estragados ou em desacordo com as normas de vigilância sanitárias, nos itens ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, concerta e repor os itens. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Obrigações específicas da Câmara Municipal

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/objetos desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem requisitos posteriores à execução?

- ☐ Sim
☒ Não

Infrações e penalidades do Contrato

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou	1%/dia



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



	sujeitará o contratado à multa de mora	ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- Dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Qual será a regra da subcontratação?

- () Será permitida a subcontratação
(X) Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de itens e serviços tecnológicos de pequeno valor, e que são executados pela contratada de forma personalíssima.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
(X) Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 20 dias após o fornecimento dos objetos/itens, mediante apresentação da 10.1.2. Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da Câmara Municipal.

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do reajuste:

A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização do contrato.

A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Não se aplica.

Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

- ☐ Sim
☒ Não

Haverá Remuneração Variável?

- ☐ Sim
☒ Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

- ☐ Sim
☒ Não

Critério e prazo para recebimento provisório

- O recebimento será considerado de forma parcelada em 10 (dez) meses, a qual será realizada em até 05 (cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos e materiais.
- Sendo constatado algumas inconsistências ou itens estragados e que não atende as especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, repor os mesmos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Critério e prazo para recebimento definitivo

- Os itens e objetos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 02 (duas) horas contados da comunicação escrita do contratado.
- Considerar-se-á definitivo o recebimento dos itens deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 02 duas horas).
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança dos itens contratado.

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- ☐ Sim
☒ Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação:

R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais)

Data da conclusão da formação de preço:

30/01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



O preço de referência será sigiloso no processo?

- ☐ Sim
☒ Não

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- ☐ Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
☒ Existe previsão orçamentária.
☐ Não há previsão orçamentária.
☐ Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas	1.150.00.001.001	3.3.90.39

NOMEAÇÕES

Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Francisca das Chagas de Sousa Lima	Adriana Batista da Silva	Bruna Rodrigues de Abreu
Cargo	Agente de contratação	Equipe de apoio	Secretária Administrativa
Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS	
	FISCAL
Nome Completo	IVANETE PEREIRA LIMA VIEIRA
Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Governador Edison Lobão - MA, 30 de janeiro de 2025.


Bruna Rodrigues de Abreu
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável pela autorização de despesa, e em atenção ao documento de requisição e justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo e de acordo com as condições apresentadas no termo de referencia relacionado a fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, **APROVO** o termo de referencia e concedo por mio deste, a **AUTORIZAÇÃO**, para o inicio de processo de contratação.

Solicita-se encaminhar o expediente ao setor de licitações para as devidas providencias.

Governador Edison Lobão, 29 de janeiro de 2025.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº00__/2025

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2025
MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00__/2025
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Início dia __/__/2025 às __h e encerramento dia __/__/2025 às __h

Fase de Lances: - Início dia __/__/2025 às __h e encerramento às __/__/2025 às __h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente



por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,



poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 08 dias (oito dias), contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens **9.1.1** e **9.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 9.12.5. ANEXO V – Declaração conjuta.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00_/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:



f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

f.4) Alvará de localização e funcionamento;

f.5) Alvará da vigilância sanitária;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 2. g:

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).



d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

MANUTA



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00 __/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A empresa, endereço....., telefone.
.....
, endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome
.....
,
estado civil....., profissão.....,
cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, e características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

..... de..... de 2025.



(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2025, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2025, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, ____/____/2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Processo de compra direta: Termo de Dispensa nº 002/2025.

Em atenção ao referido processo de compra segue demonstrativo da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Câmara Municipal.

Valor estimado da contratação: **R\$ 53.550,00** (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Segue a informação:

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO
RUA URBANO SANTOS - CNPJ: 01597627/0001-34

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ÓRGÃO

PODER ÓRGÃO	01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CÂMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.822.088,36
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.076.109,97	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.076.109,97		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	13.823,70			
3.1.90.11	VERBECIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	1.747.863,90			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	281.203,36			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	13.822,76			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	21.796,66			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				10.898,22	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.898,22		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	10.898,22			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				733.088,16	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			733.088,16		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	36.180,80			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	243.840,09			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	29.870,18			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	145.840,06			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	859.660,67			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	21.796,66			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					155.903,84
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				155.903,84	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			155.903,84		
4.4.90.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	128.825,04			
4.4.90.02	EQIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	27.078,80			
TOTAL						2.977.999,99

Governador Edison Lobão, 29 de janeiro de 2025.

Thiago Sousa Pereira
Thiago Sousa Pereira
Contador.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO DA COMPRA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: aquisição de coffe break, para a Câmara Municipal de Govenador Edison Lobão - MA.

PARECER JURÍDICO OPINATIVO Nº 002/2025

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COFFE BREAK, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVENADOR EDISON LOBÃO - MA. LICITAÇÃO. DISPENSA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Necessidade de complementação de documentação e alterações.

I - RELATÓRIO

Vem o presente, a pedido da Diretoria da Câmara, para manifestação da minuta do aviso de dispensa referente ao presente processo administrativo para aquisição de quadros para as galerias da Câmara de Vereadores.

O interesse está relatado no documento de formalização emitido pelo servidor da Casa, não cabendo a esta procuradoria manifestação sobre o interesse da Administração na aquisição do serviço, ou seja, a análise refere-se exclusivamente ao conteúdo das minutas e documentação prévia apresentada, sem qualquer juízo de conveniência e oportunidade.

É o sucinto relatório, passando-se a análise jurídica.

II - DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Cumprе destacar que a competência desta procuradoria



resume-se exclusivamente a prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sendo este parecer meramente OPINATIVO, não cabendo a esta procuradoria adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos atinentes ao procedimento em análise, pois estes estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, e ainda tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim sendo, para confecção do presente parecer, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 8.906/94), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade, bem como autorizar ou não a referida aquisição conforme sua conveniência, não tendo portanto o presente parecer qualquer vinculação à decisão da administração pública, como bem assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.



O objeto portanto é somente atinente a apresentação da documentação e se a espécie da contratação se amolda nos ditames da Lei nº 14.133/2021, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, dotado de fé pública pois elaborados por servidores municipais, inclusas as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência e decisão.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de quadros para as galerias da Câmara de Vereadores, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório obrigatório para contratos que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, contudo, a Lei nº 14.133/21 prevê as possibilidades de aquisição por dispensa de licitação, obedecidos os princípios e normas que regulam a matéria, em especial a própria Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara de Vereadores nº 153/2023.

Constam nos autos do processo administrativo a minuta do Aviso de Contratação Direta além de demais documentos da fase interna.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão prevê a utilização da dispensa no prejulgado: *A partir da operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, em 09/08/2021, é possível a realização de contratações diretas, inclusive as dispensas de licitações em razão do valor, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n. 14.133/2021 -, caso a Administração opte pela sua*



imediata adoção.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

A análise do caso concreto para a decisão da dispensa como procedimento levando-se em conta a eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona é do administrador, no caso da Câmara, do Presidente.

Pelo valor apresentado, qual seja, R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), como referência apontado no termo de referência e existência de dotação orçamentária, inclusive já devidamente bloqueada para garantia do empenho a ser realizado com a dispensa de licitação, se amolda nos casos de contratação direta trazidos pela Lei 14.133, desde que assim entendido pela Presidência da Casa.

No caso em comento, ainda, a justificativa da contratação encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor administrativo indicando a sua necessidade, informando que o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco não foram apresentados em razão da prerrogativa do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, em razão especial de que os quadros são modelos padrão da Câmara.

Ressalta-se ainda que nos autos está toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, e o aviso da dispensa contém, a priori, sem esgotar a matéria, todas os elementos para se atingir ao fim almejado.



Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, referente ao processo administrativo nº 001/2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pela possibilidade de continuação do feito, contudo, desde que observadas e sanados os apontamentos abaixo relacionados:

1 - Nos itens 1.1 e 5.2 referente ao período para entrega das propostas estas não devem constar horários, sendo que os dias para apresentação de propostas adicionais devem ser inteiros, a exemplo, “encaminhar as propostas do dia 02 ao dia 04 inclusive, se o aviso for publicado no dia 01.

2 - Referente à exclusividade para ME e EPP, o TCE/MA assim determina:

2. Conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual.

3. A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 é obrigatória para a Administração



Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

4. Enquanto não houver norma regulamentar própria editada pelo Estado ou pelos Municípios, para os efeitos do disposto nos arts. 48, § 3º, c/c 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, que trata das contratações públicas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP diferenciadas e favorecidas, entende-se por “âmbito local” os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. O alcance da expressão “regionalmente” deverá ser delimitado e justificado pelo próprio gestor nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei n. 123/2006, podendo orientar-se pelos critérios previsto no § 2º do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Assim sendo, deve a Administração nos documentos que compõe a fase interna identificar se existem o mínimo de 03 (três) fornecedores “locais” ou “regionais” para satisfazer o objeto, isto definido nas documentações da fase interna e deixando claro no “Aviso de Dispensa Eletrônica” no item 4 referente à participação na dispensa.

3 - No item 8 da Homologação e Contratação deve-se deixar claro se terá contrato ou este será substituído, em razão de que é possível a substituição nos termos do artigo 95, I da Lei 14.133/21, contudo esta possibilidade já deve estar devidamente prevista no aviso, em razão de que se será formalizado contrato este deve estar publicado junto



ao aviso para conhecimento dos interessados.

4 - No item 5.2.1 mencionar que poderá ser utilizado o modelo de proposta de preços anexo ao Aviso de Dispensa;

Cabe à autoridade competente retificar o procedimento, não sendo esgotadas todas as possíveis necessidades de adequações, pois a nova lei e o regulamento vão adequando-se conforme sua utilização, não existindo aqui, qualquer má-fé caso exista alguma inconsistência não apurada nesta análise preliminar, cabendo inclusive aos demais servidores envolvidos e a autoridade competente o exame para verificação de outras alterações necessárias, conforme o artigo 169, I da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a realização ou não da respectiva contratação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Este é o parecer, s.m.j, e o qual submeto à apreciação superior.

Governador Edison Lobão, 03 de fevereiro de 2025.


Suzy Lorrany Pereira Maciel
OAB/MA 17.455.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DESPACHO

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas no termo de referência, considerando terem sido sanadas e retificados no aviso de dispensa eletrônica os apontamentos relacionados no parecer jurídico, AUTORIZO a publicação do aviso para realização da presente Dispensa Eletrônica, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais resoluções e legislações aplicadas e suas alterações.

Governador Edison Lobão, 30 janeiro de 2025.

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº002/2025

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

E-mail; dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br
Fase de Propostas: Início dia 19/02/2025 às 09h
Encerramento do prazo dia 21/02/2025 às 09h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos itens/objetos.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará, disponível no endereço eletrônico dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.1. Os fornecedores deverão encaminhar previamente no e-mail dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico fornecido por pessoa jurídica



de direito privado, devendo a operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante sobre a Dispensa, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o anexo de sua proposta inicial e demais documentos via e-mail, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a documentação de habilitação e sua proposta com a descrição dos itens/objetos ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações dos itens/objetos contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No da documentação de habilitação e proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar todos as declarações e propostas, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análises de documentação enviada sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o envio de toda documentação legível, sendo encerrado no horário de finalização da



análise também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação dos itens/objetos e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos



itens/objetos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações dos itens/objetos e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.



DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens/objetos da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos itens/objetos, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. Os itens não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que será em até 01 hora (uma), contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos itens/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV



da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no <https://webmail-seguro.com.br/cmkgovernadoredisonlobao.ma.gov.br/> e os licitantes interessados encaminharam sua documentação correspondente de acordo com sua linha de fornecimento via email dispensa@cmkgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela



Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 9.12.5. ANEXO V – Declaração conjunta.


LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:



f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g**:

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;



ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A empresa, endereço....., telefone.....
.....
endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome.....
.....
estado.....
.....
civil.....
.....
profissão.....
.....
cargo.....
CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte

proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



....., de de 2025.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2025, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2025, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, _____, ____ 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS	
	FISCAL
Nome Completo	IVANETE PEREIRA LIMA VIEIRA
Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadorelsonlobao.ma.gov.br

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$eZVQRmzTan

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo a nº 002/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA) realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Recebimento das Propostas: 19/02/2025 a 21/02/2025.





Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência - Anexo 1, no período informado acima, para o e-mail: dispensa@cmgovernadoreilsonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes - Presidente.

Termo de Referência - Lei 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: DP 002/2025
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
- Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

CONCEITUAÇÃO DOS ITENS

Objeto a ser contratado

Dispensa de licitação para fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Natureza dos itens

- (X) Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?





☐ Sim

☒ Não

Justificativa da contratação e para a quantidade solicitada:

A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria nas condições de trabalho. Para tanto, nos preocupamos em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência;

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação dos itens pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

Para manter o funcionamento das atividades é essencial que a aquisição dos lanches e coffe break esteja em excelentes condições e qualidade, para que evitem um déficit na produtividade do funcionalismo público, mantendo assim o pleno atendimento aos serviços ofertados a população de forma célere e eficaz, por esse motivo justificasse a necessidade de aquisição de tais.

Cabe aqui ressaltar que os lanches e coffe break seja destinadas a rotina administrativa dos servidores e vereadores, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.

Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade das atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.

Requisitos da contratação O fornecedor deverá entregar os lanches tipo coffe break de forma parcelada no local indicado neste termo de referência, localizados no Município de Governador Edison Lobão, dentro do prazo não superior a 02 (duas) horas, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

A entrega dos objetos dar-se-á na unidade indicada (previamente comunicado), mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório, a entrega deverá ser em no máximo 02 (duas) horas após a emissão da ordem de compra.

Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

☐ Sim

☒ Não

O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim

☒ Não





O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Especificação e quantidades da solução:

Item	Quant.	MARCA	Und.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Descrição:
1	350	Própria	Cento	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00	Salgados, bolos e outros
2	600	Própria	Garrafa	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00	Suco natural garrafa 2 litros
3	625	Própria	Kilo	R\$ 16,00	R\$ 10.000,00	Pão francês
4	560	Própria	Und	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00	Buffet completo
Valor total (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).					R\$ 53.550,00	

Prazo para início de execução / fornecimento

Imediato após a assinatura do contrato e emissão de ordem de compra.

Prazo de entrega de execução / fornecimento

02 (duas) horas a contar do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

Local de entrega execução / fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL - Av. Urbano Rocha s/n Centro - Governador Edison Lobão (MA) - mediante agendamento prévio de, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência e de acordo com a disponibilidade da agenda do setor, através do telefone (99) 3536-1388;

Obs. Enviar PDF da nota fiscal para o e-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

Os itens possuem exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(X) Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

(X) Sim

() Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?





☐ Sim

☒ Não

É uma licitação dispensada?

☐ Sim

☒ Não

É uma licitação dispensável?

☒ Sim

☐ Não

Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

☒ Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Saldo das Sub Classes do CNAE

- Código: 1091-1/02

- Descrição: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

- Saldo: R\$ 53.550,00

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Pelo menor preço apresentado durante a fase de cotação.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim

☐ Não

Rito de seleção

☒ Dispensa de licitação.

☐ Inexigibilidade de licitação.

☐ Concorrência.

☐ Pregão.

☐ Leilão.





☐ Concurso.

☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção

☐ Presencial

☒ Eletrônica

Justificativa para a forma de seleção

A escolha por meio eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada na participação do certame se locomova fisicamente a esta casa de Leis Municipal, buscando assim o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Critério de julgamento

☒ Menor preço.

☐ Maior desconto.

☐ Técnica e preço.

☐ Maior retorno econômico.

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

☐ Maior lance.

Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habitação antecipada

☒ Não, rito procedimental comum

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global

☐ Lote(s) de Itens

☒ Por Itens

Dos itens a licitar e preço máximo fixado

Dispensa de licitação para a aquisição dos lanches e coffee break.

Item	Quant.	MARCA	Und.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Descrição:
------	--------	-------	------	-------------	----------	------------





1	350	Própria	Cento	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00	Salgados, bolos e outros
2	600	Própria	Garrafa	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00	Suco natural garrafa 2 litros
3	625	Própria	Kilo	R\$ 16,00	R\$ 10.000,00	Pão francês
4	560	Própria	Und	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00	Buffet completo
Valor total (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).					R\$ 53.550,00	

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

Não se aplica.

Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

() Sim

(X) Não

Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

Inscrição em entidade profissional

() Sim

(X) Não

Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim

(X) Não

Será vedada a participação de consórcios?

(X) Sim

() Não

Qual a justificativa para vedar o consórcio:





Conforme despacho 326/2023-NLC a aceitação de consórcios será aplicada a somente licitações de grande vulto e complexidade.

Infrações e penalidades no certame

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para licitar ou contratar com todos os entes	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e 6 meses





	certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	federativos	
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

() Sistema de Registro de Preços





☒ Regime Contratual

É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim

☐ Não

MODELO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS ITENS (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A administração deverá efetuar a adesão ao contrato determinando a entrega dos itens, em razão do prazo de validade do ser curto.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

Forma de execução do contrato

☐ Fornecimento imediato.

☒ Fornecimento continuado.

☐ Prestação de serviço imediato.

☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência do contrato

A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim

☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim

☒ Não





Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado

Sendo constatado itens estragados ou em desacordo com as normas de vigilância sanitárias, nos itens ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, concerta e repor os itens. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Obrigações específicas da Câmara Municipal

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/objetos desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

Infrações e penalidades do Contrato

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	06 meses





	Itens sem motivo justificado		
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

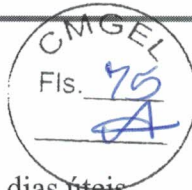
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- Dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Qual será a regra da subcontratação?

☐ Será permitida a subcontratação

☒ Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de itens e serviços tecnológicos de pequeno valor, e que são executados pela contratada de forma personalíssima.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim

☒ Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 20 dias após o fornecimento dos objetos/itens, mediante apresentação da 10.1.2. Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da Câmara Municipal.

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou





III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do reajuste:

A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização do contrato.

A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não se aplica.

Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(X) Não

Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(X) Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim

(X) Não

Critério e prazo para recebimento provisório

• O recebimento será considerado de forma parcelada em 10 (dez) meses, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos e materiais.

• Sendo constatado algumas inconsistências ou itens estragados e que não atende as especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, repor os mesmos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Critério e prazo para recebimento definitivo

• Os itens e objetos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 02 (duas) horas contados da comunicação escrita do contratado.

• Considerar-se-á definitivo o recebimento dos itens deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 02 duas horas).





- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança dos itens contratados.

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim

☒ Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação:

R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais)

Data da conclusão da formação de preço:

30/01/2025

O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim

☒ Não

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

☐ Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

☒ Existe previsão orçamentária.

☐ Não há previsão orçamentária.

☐ Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

NOMEAÇÕES

Equipe de Apoio:





DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

Nome Completo	Francisca das Chagas de Sousa Lima	Adriana Batista da Silva	Bruna Rodrigues de Abreu
Cargo	Agente de contratação	Equipe de apoio	Secretária Administrativa
Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

	FISCAL
Nome Completo	IVANETE PEREIRA LIMA VIEIRA
Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadorelsonlobao.ma.gov.br.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$3BencuFltzz

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo a nº 003/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA) realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: fornecimento de materiais gráficos destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.



Assunto: **PROPOSTA DE PREÇO**
De: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA
<roneliodecarvalhosilveira@gmail.com>
Para: <dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br>
Data: 21/02/2025 11:51



- CND ESTADUAL.pdf (~4 KB)
- alvara funcionamento ronielio.pdf (~589 KB)
- cnd federal.pdf (~79 KB)
- CND FGTS.pdf (~104 KB)
- CARTAO CNPJ.pdf (~189 KB)
- CND TRABALHISTA.pdf (~86 KB)
- cnd municipal ronielio.pdf (~386 KB)
- CNDA ESTADUAL.pdf (~4 KB)
- cnda municipal ronielio.pdf (~371 KB)
- CNH-e.pdf (10).pdf (~294 KB)
- CONTRATO SOCIAL (CETIFICADO MEI).pdf (~158 KB)
- INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf (~136 KB)
- FICHA CADASTRAL MUNICIPAL (1).pdf (~106 KB)
- PROPOSTA DE PREÇO.pdf (~357 KB)
- RONIELIO.pdf (~97 KB)



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

CPF

016.201.233-04

CNPJ

48.648.895/0001-00

Data de Abertura

18/11/2022

Nome Empresarial

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Nome Fantasia

PANIFICADORA PAO DA HORA

Capital Social

7.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/11/2022

Endereço Comercial

CEP

65928-000

Logradouro

RUA SANTA RITA

Número

565

Bairro

CENTRO

Município

GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF

MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/11/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Padeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial

Ocupações Secundárias

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Proprietário(a) de restaurante, independente

Salgadeira(a) independente

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5611-2/01 - Restaurantes e similares

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Bife



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
RONIELLO DE CARVALHO SILVEIRA

1ª HABILITAÇÃO:
17/07/2007



3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
25/10/1986, DOM PEDRO, MA

4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE ACC D

02/02/2023 01/02/2033  1

4c DOC IDENTIDADE / CAC EMISSOR / UP **286655120035 GES/USPC MA**

4d CPF 5 1º REGISTRO 6 CAT HAB

016.201.233-04 0-4143175919 AB

NACIONALIDADE:
BRASILEIRO(A)

PLACAO
REGINALDO DOS REIS SILVEIRA

ROSINETE DE CARVALHO SILVEIRA

Roniello de C. Silveira

1ª AUTORIZAÇÃO DE RENOVACÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2530197387

2530197387

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64511606458

MA040119608

9	10	11	12
A/C			
A		01/02/2035	
A1			
B		01/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
G			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO LUIS, MA

MARANHÃO

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYMMYY / Lugar e Lugar de Nascimento - / Traing Date DOBMMYY / Arch file DOBMMYY - Arquivo de Nascimento - AR - Data de Validade / Expiration Date / VIGOR / Validity - AR - Data de Emissão / Issuing Date / DOBMMYY / Arch file DOBMMYY - Arquivo de Emissão - AR - Autoridade de Identificação / Authority of Identification - AR - CEE - SS - Número de registro do CNP / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - Category of Vehicles da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation - 12, Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041431759<198<<<<<<<<<<
8610256M3302015BRA<<<<<<<<<<4
RONIELIO<<DE<CARVALHO<SILVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.648.895/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA PAO DA HORA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R SANTA RITA	NÚMERO 565	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RONELIOPELADO@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8443-9894
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2022 às 08:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 01597627000134

Fls. 83

Nº do Alvará 78/2025

Exercício: 2025

Inscrição Municipal: 428460162

Contribuinte: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 48648895000100

RG/Inscrição Estadual: 127808582

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 - CENTRO

Complemento:

Atividade Principal:

Fabricação de produtos de panificação industrial, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 12:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 04/02/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 04/02/2025

Data de Abertura

18/11/2022

Divisão de Tributação

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 40/2025

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA URBANO ROCHA, N° S/N° - CENTRO
CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001121 Inscrição Municipal: 428460162
Contribuinte: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 CPF/CNPJ: 48648895000100
Nome Fantasia:
Endereço: RUA SANTA RITA, 565 Complement:
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: 127808582 Data de Abertura: 18/11/2022 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Fabricação de produtos de panificação industrial

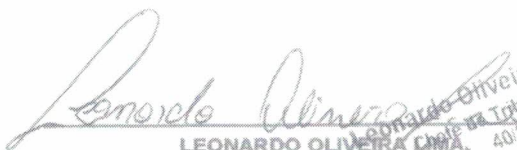
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Restaurantes e similares

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Emissão: 04/02/2025 08:47:06 Validade: 04/06/2025 Usuário: LEO
Número/Controle da Certidão: BA03F4B940906047


LEONARDO OLIVEIRA LIMA
CHEFE DE TRIBUTOS
Port. 40/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001121 Inscrição Municipal: 428460162
Contribuinte: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 CPF/CNPJ: 48648895000100
Nome Fantasia:
Endereço: RUA SANTA RITA, 565 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: 127808582 Data de Abertura: 18/11/2022 Data de Encerramento: 0

Atividade: Fabricação de produtos de panificação industrial, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Atividade(s) CNAE

Fabricação de produtos de panificação industrial	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Restaurantes e similares
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	

Emissão: 04/02/2025 08:46:05

Validade: 04/06/2025

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 52CF440B485C856D


Leonardo Oliveira Lima

Chefe de Tributos
Port. 40/2025



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034733/25

Data da

03/02/2025 17:42:45

Inscrição Estadual: 127808582

CPF/CNPJ: 48648895000100

Razão Social: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (99)84439894

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 17:42:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010252/25

Data da

03/02/2025 17:43:49

Inscrição Estadual: 127808582

CPF/CNPJ: 48648895000100

Razão Social: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (99)84439894

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 17:43:49



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.648.895/0001-00
Razão Social: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
Endereço: R SANTA RITA 565 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012511495951046182

Informação obtida em 03/02/2025 17:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
CNPJ: 48.648.895/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:44 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **B0B3.0BEA.D14D.1B43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.648.895/0001-00
Certidão nº: 6008969/2025
Expedição: 03/02/2025, às 17:41:34
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.648.895/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800 - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '000983', '000983')

Data Emissão:	05/01/2023
Hora:	10:35:35
Exercício:	2023
Usuário:	LEO
Página(s):	1 de 1

**FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO****CONTRIBUINTE**

Código:: 001905

Nome: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 CNPJ: 48648895000100

Nome Fant.: PANIFICADORA PAO DA HORA PIS/NIT:

Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 565 CEP: 65928000

Bairro: CENTRO Complemento:

Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBAO Estado: MA

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000983

Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 565 CEP: 65928000

Bairro: CENTRO Complemento:

Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA

Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:

Insc Estadual: 127808582 Insc Municipal: 1745 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 18/11/2022 Processo: Dt. Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:

Escritório: Email Esc:

Fone Esc:

Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

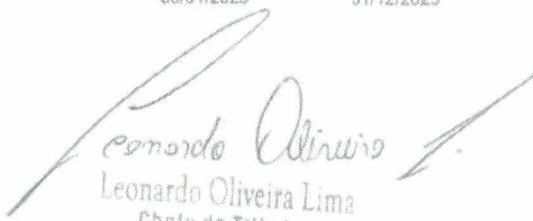
Tipo ISS: 04 - Fixo Capital: 0 Tipo de Cadastro: Comércio e

Optante SN: S Regime Especial: Microempresário Individual (MEI) Exigibilidade ISS: Não Incidência

Atividade: Fabricação de produtos de panificação industrial, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente

Código	Principal	Atividade cnae
1091101	S	Fabricação de produtos de panificação industrial
5611201	N	Restaurantes e similares
5611203	N	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620101	N	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620104	N	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
13	2023	ALVARA DE LICENCA	05/01/2023	31/12/2023


Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 48.648.895/0001-00 Inscrição Estadual: 12.780858-2
Razão Social: RONEILIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
Regime Apuração: SIMEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA RITA
Número: 565 Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO UF: MA
CEP: 65928000 DDD: Telefone: 84439894

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 1091101 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 18/11/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 18/11/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

SANTA RITA, 565 CENTRO GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

CEP. 65.928-000

PROPOSTA DE PREÇO

QUANT.	PRODUTO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
350 CT	SALGADOS, BOLOS E OUTROS	45,00	15.750,00
600 GL	SUCO NATURAL GARRAFA 2 LITRO	23,00	13.800,00
625 KG	PAO FRANCES	16,00	10.000,00
560 UM	BUFFET COMPLETO	25,00	14.000,00
		TOTAL	53.550,00

VALIDADE (30) DIAS

GOV. EDISON LOBAO MA 21 DE FEVEREIRO DE 2025.



RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

Micro Empreendedor Individual

CPF: 016.201.233-04



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 002/2025 - LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa, **RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.895/0001-00, estabelecida à Rua Santa Rita, nº565, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronielio de Carvalho Silveira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2566551200035 - GESJUSPC - MA. e CPF nº.016.201.233-04, doravante denominado **contratado**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº002/2025 - Licitação n.º**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de coffe break, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 002/2025 - DP e ao Processo Administrativo nº 002/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste contrato.

REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento deste contrato é fornecimento imediato e parcelado.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / FORNECIMENTO

O local e o prazo de entrega / fornecimento, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

Os prazos de entrega/fornecimento serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato.

O prazo de entrega/fornecimento poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Luciano
Ronielio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDIOSN LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a fornecimento do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, e fornecimento que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;
as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) o fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a fornecimento regular de suas obrigações;

atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente ao fornecimento do objeto deste contrato;

informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pela senhora Ivanete Pereira Lima Vieira e assim como a gestão do contrato, sendo representante do contratado Ronielio de Carvalho Silveira, na qualidade de preposto.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários ao fornecimento dos itens, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Ivanete
Ronielio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa ao fornecimento parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado no fornecimento do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar o fornecimento total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	6 meses
Art. 155, II	Dar causa ao fornecimento parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	12 meses
Art.155, III	Dar causa ao fornecimento total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa ao fornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

Ronielio

buriano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



dar causa ao fornecimento total do contrato:, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e fornecimento do objeto contratado.

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do fornecimento do objeto deste contrato;

tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis ao fornecimento do objeto;

adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

as informações sobre os titulares envolvidos;

a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

os riscos relacionados ao incidente;

Bucaramo

Romualdo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização e entrega do objeto.

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de fornecimento que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

Ronielio

buenciano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Imperatriz - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Buciano Soares Lopes

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

Ronielio de Carvalho Silveira

CONTRATADO
RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA
CNPJ nº 46.648.895/0001-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Ronielio de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 002/2025



À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADO: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.895/0001-00, estabelecida à Rua Santa Rita, nº565, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronielio de Carvalho Silveira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2566551200035 – GESJUSPC - MA. e CPF nº.016.201.233-04.

OBJETO: fornecimento de coffe break, cujas especificações constam no Anexo I.

VALOR: R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
Processo nº 002/2025



Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE** RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de 08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigentes.

1.2. Do Objeto: fornecimento de coffe break, cujas especificações constam no Anexo I.

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do artigo 5º da N SEGES/ME nº 67/2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Chefe deste poder Legislativo Municipal.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica nº 002/2025, atendendo a todas as exigências, de apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75.

É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021).

2.2. Contratada: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.895/0001-00.

2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

2.4. Diante dos dados expostos, o Chefe do Poder Legislativo Municipal, RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Item II o art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67/2021, e legislação aplicadas AUTORIZA a aquisição de equipamentos permanentes, eletroeletrônicos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO:

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes
Presidente



procederam ao reconhecimento e à ratificação acima. 3.2. Da Publicação: 3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: osqh8e7oem20250224180234

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 002/2025 À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADO: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.895/0001-00, estabelecida à Rua Santa Rita, nº565, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronielio de Carvalho Silveira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2566551200035 – GESJUSPC - MA. e CPF nº 016.201.233-04. OBJETO: fornecimento de coffe break, cujas especificações constam no Anexo I. VALOR: R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: vmklxjazvy20250224180217

RATIFICAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 Processo nº

002/2025 Unidade Gestora: Câmara Municipal de

Governador Edison Lobão - MA. 1. DO

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR

EDISON LOBÃO - MA, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha

s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP:

65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo

Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº.

609.834.783-25, doravante denominado CONTRATANTE

RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO,

com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de

08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº

14.133, de 2021, conforme legislação vigentes. 1.2. Do

Objeto: fornecimento de coffe break, cujas especificações

constam no Anexo I. 1.3. O presente ato que autoriza a

contratação direta será divulgado e mantido à disposição do

público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de

Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do

artigo 5º da N SEGES/ME nº 67/2021. 1.4. Encaminhe-se o

presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Chefe deste

poder Legislativo Municipal. 2. DA RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA

CONTRATAÇÃO. 2.1. Justificativa e razão da escolha do

fornecedor: 2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que

apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica

nº 002/2025, atendendo a todas as exigências, de

apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75. É

dispensável a licitação: II - para contratação que envolva

valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

centavos), no caso de outros serviços e compras; (Redação

dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). 2.2.

Contratada: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

46.648.895/0001-00. 2.3. Valor Total da Contratação: R\$

53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta

reais). 2.4. Diante dos dados expostos, o Chefe do Poder

Legislativo Municipal, RATIFICA a situação de

DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA,

com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado

no Item II o art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67/2021, e

legislação aplicadas AUTORIZA a aquisição de

equipamentos permanentes, eletroeletrônicos. 3. DA

EXEQUIBILIDADE DO ATO: 3.1. Objetivando à

exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo





apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima. 3.2. Da Publicação: 3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$dgS.cCxBLh2

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 003/2025 À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: DEVERSON RODRIGUES DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.466/0001-52, estabelecida à Rua Santa Rita, nº7, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Deverson Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 0372003520095 - SESP - MA. e CPF nº.603.822.223-50. OBJETO: aquisição de material gráfico, cujas especificações constam no Anexo I. VALOR: R\$ 57.425,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: axbvwgczcfv20250224180255

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 Processo nº 003/2025 Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. 1. DO

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado CONTRATANTE RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de 08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigentes. 1.2. Do Objeto: aquisição de material gráfico, cujas especificações constam no Anexo I. 1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do artigo 5º da N SEGES/ME nº 67/2021. 1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Chefe deste poder Legislativo Municipal. 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor: 2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica nº 003/2025, atendendo a todas as exigências, de apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.425,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). 2.2. Contratada: DEVERSON RODRIGUES DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.466/0001-52. 2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 57.425,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). 2.4. Diante dos dados expostos, o Chefe do Poder Legislativo Municipal, RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Item II o art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67/2021, e legislação aplicadas AUTORIZA a aquisição de equipamentos permanentes, eletroeletrônicos. 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: 3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que

